



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº: 136220/2022**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

**Objeto:** Contratação de Shows Artísticos para o evento "BREJO FESTIVAL 2022" no Município de Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

**Artistas a serem Contratadas:** Banda Caribou, Banda A Calmaria, Banda Flor e os Malvadão, Banda Tria-D, Banda Tempus, Vanessa Oliveira, Flávio Robbie Trio, Gustavo Rocchi, Banda Monday Riders, Banda Búfalo Laranja, Jukebox From Hell e Maíra Lemos

**Valor Global dos Shows a serem Contratados:** R\$ 27.219,00

**Vigências da Contratações:** 30 dias (data da assinatura do contrato)

**Empresas a serem Contratadas (Carta de Exclusividade):** Aliny Alves Guimarães Machado (CPF nº 068.389.851-52), Leopoldo dos Reis Dias (CPF nº 037.707.076-35), Iaguara Flor Faria da Costa (CPF nº 042.801.441-09), David Mike Souza Trindade 05917591105 (CNPJ nº 46.748.245/0001-00), Marcio de Souza Iwasse (CPF nº 521.965.501-91), Vanessa Menezes de Oliveira 01415509107 (CNPJ nº 18.457.877/0001-71), Flávio Roberto Rosa Silva 03720398129 (CNPJ nº 43.357.355/0001-45), Luiz Gustavo de Noronha Roque 31322807809 (CNPJ nº 31.669.431/0001-79), Jairo Resende Rodrigues Filho (CNPJ nº), E-Live Produtora Ltda (CNPJ nº 12.162.576/0001-34), Pedro Luiz Mendonça Ribeiro (CPF nº 877.002.201-15) e Paulo Roberto Chadud 01095714104 (CNPJ nº 27.011.777/0001-08)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de shows artísticos para o "BREJO FESTIVAL 2022" a ser realizada no Município de Piracanjuba nos dias 29 e 30 de julho de 2022, com início às 18 horas e término às 24 horas e 30 minutos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo foram encaminhados por meio do Ofício nº 193/2022-GAB/Secretaria de Cultura devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas das empresas com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante os artistas a serem contratados.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas de shows realizados em outras cidades em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 8090, o Decreto Municipal nº 118/2022, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 27.219,00, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2022.

Na proposta de preços apresentada pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização do evento.

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)**

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;

b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;

c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico da dupla foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artísticos de (Banda Caribou, Banda A Calmaria, Banda Flor e os Malvadão, Banda Tria-D, Banda Tempus, Vanessa Oliveira, Flávio Robbie Trio, Gustavo Rocchi, Banda Monday Riders, Banda Búfalo Laranjal, Jukebox From Hell e Maíra Lemos) na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136220/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 22 dias do mês de julho de 2022.

LEONARDO  
OLIVEIRA  
ROCHA:8450478  
1115  
Leonardo Oliveira Rocha

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
OLIVEIRA  
ROCHA:84504781115  
Dados: 2022.07.22  
15:53:05 -03'00'

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE  
MARTINS  
COTRIM:7889941  
9191  
Cristiane Martins Cotrim

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE MARTINS  
COTRIM:78899419191  
Dados: 2022.07.22  
15:53:21 -03'00'

OAB/GO nº 17.778